



## **REGIMENTO INTERNO C.H.G.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando-se as necessidades impostas pela evolução e crescimento das atividades desportivas, sociais e culturais da Capoeira propomos o presente REGIMENTO INTERNO, onde estão regras e normas de comportamento e conduta ética, que irão determinar o nível das relações entre Alunos, Graduados, Instrutores, Professores, Mestrando e Mestres de Capoeira do **GRUPO HERANÇA GUERREIRA**. Com isto, pretendemos preservar a Capoeira como manifestação que tem por objetivo contribuir para a educação da pessoa e a formação global do ser humano na prática desta atividade.

### **SEÇÃO I - EXTENSÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - As regras deste REGIMENTO INTERNO servem para os Alunos, Graduados, Instrutores, Professores, Contramestres e Mestres de Capoeira.

### **SEÇÃO II - DEVERES FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - Cumpre aos alunos, professores, Contramestres e mestres, a defesa intransigente da Capoeira.

Art. 3º - Os deveres dos alunos, graduados, instrutores, professores, contramestres e mestres compreendem, além da defesa dos direitos e interesses pessoais, o zelo do prestígio de todas as categorias e da dignidade das suas condições e assiduidade e estar em dias com a associação, caso o integrante saia da associação por motivos pessoais, e resolvam voltar, será cobrado uma taxa de reinclusão e pagará multa administrativa para permanecer na graduação atual.

Art. 4º - Não se permite a cada membro de todas as categorias:

- I. Dirigir-se a qualquer membro de sua ou de outra categoria, que possam ofender a sua reputação como alunos, graduados, instrutores, professores, contramestres ou mestres.



- II. Manifestar-se, por qualquer meio de comunicação (WhatsApp, Facebook e Instagram), em termos desrespeitosos quanto ao exercício das atividades de Capoeira de qualquer grupo ou associação.
- III. Angariar adeptos aos respectivos grupos associados utilizando-se de qualquer publicidade que importem em demérito das atividades dos demais.
- IV. Referir-se em qualquer tipo de expressão que implique em desprestígio a capacidade de membro de sua categoria, quando estiver dirigindo-se a um membro de outra, reservada ou publicamente.
- V. Divulgar afirmações, pessoais ou de terceiros, que possam denegrir o bom conceito dos membros de todas as categorias, perante qualquer pessoa.
- VI. É proibido envolvimento íntimo e pessoais entre integrantes da associação, dentro de cada respectivo núcleo.
- VII. É proibido uso de vestimentas impróprias e de conotações sensuais.
- VIII. Todo integrante terá um período de 30 (trinta) dias para adquirir a vestimenta oficial da associação.

Art. 5º - Somente serão abordados temas relativos a membros das categorias de alunos, graduados, instrutores, professores, contramestres ou mestres, entre colegas das respectivas categorias.

Art. 6º - Não se admite a discussão de aptidão ou capacidade técnica entre membros de categorias diferentes.

### **SEÇÃO III - PRÁTICA DA CAPOEIRA**

Art. 7º - A cada membro de todas as categorias aplicará todo o empenho e os recursos do seu saber em qualquer atividade de Capoeira.

Art. 8º - Deverá ser respeitosa a relação entre os membros das categorias de alunos, graduados, instrutores, professores, contramestres e mestres.



Art. 9º - Zelar o graduado, instrutor, professor, contramestres e o mestre pela sua competência exclusiva na orientação de seus discípulos.

Art. 10º - Caberá a cada professor, solicitar ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, o deslocamento de um graduado para o substituir o professor que venha ter que ausentar de sua aula.

#### **SEÇÃO IV - DA FILIAÇÃO AO GRUPO HERANÇA GUERREIRA**

Art. 10 - A adesão ao grupo de qualquer membro, compreendendo da graduação de aluno graduado adiante, caberá à análise da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA, CONSELHO ÉTICO E TECNICO DA ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA.

Art. 11 - Haverá um período de análise mínimo de 6 (seis) meses, onde o membro interessado a aderir ao grupo e com graduação acima de graduado corda Azul, deverá usar graduação de acolhimento, adaptação e homologação, na corda Vinho "amadurecimento, reconhecimento e valorização" na Escola de Capoeira Herança Guerreira.

Art. 12 - Para a efetivação da adesão, o CONSELHO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO GRUPO HERANCA GUERREIRA deverá emitir um parecer e encaminhá-lo ao Mestrando e Presidente do **GRUPO HERANÇA GUERREIRA**, que irá expedir o **CERTIFICADO DE ALVARÁ PARA USO DO NOME DO GRUPO HERANÇA GUERREIRA**, além de atualizar a graduação do interessado de acordo com o **SISTEMA DE GRADUAÇÃO DO GRUPO HERANÇA GUERREIRA**.

Parágrafo Único: Cabe exclusivamente ao Presidente e os Conselheiros Éticos e Técnicos da ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA, decidir qual a categoria que será atribuída ao interessado, independente se esta for superior ou inferior à utilizada por este antes da adesão.



## SEÇÃO V - O ALVARÁ PARA USO DO NOME

Art. 13 - Todos os instrutores, alunos formados, professores, contramestres e mestres, devem portar, para realizar eventos, fazer visitas para outros grupos, ministrar aulas, estando devidamente uniformizado com vestimentas oficial na cor branca e utilizando o nome e indumentária da **ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA**, o **CERTIFICADO DE ALVARÁ PARA USO DO NOME DA ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA**, com validade de 01 (um) ano, expedido pela matriz e assinado pelo Presidente e Conselheiros da **ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA**.

Art. 14 - Para o recebimento do **CERTIFICADO DE ALVARÁ PARA USO DO NOME DA ESCOLA DE CAPOEIRA HERANÇA GUERREIRA** o filiado deverá pagar a taxa anual. Esta taxa deverá ser recolhida via depósito bancário constante na Ficha de Solicitação do Certificado de Alvará, que deverá ser preenchida pelo requisitante.

## SEÇÃO VI - DA REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E BATIZADOS E AULAS DE CAPOEIRA.

Art. 15 - O associado não poderá realizar formaturas, batizados e cursos, bem como convidar capoeiristas e mestres para ministrar cursos sem o conhecimento autorização da matriz ou do Coordenador Regional do grupo.

Art. 16 - Toda graduação acima da corda Azul, deverá ter a supervisão do presidente do grupo ou do Coordenador Regional. Além de participar do curso obrigatório de reciclagem para, graduados, instrutores, professores, contramestres e mestres.

Art. 17 - A autorização para ministrar aulas cabe exclusivamente ao Presidente da Escola de Capoeira Herança Guerreira e os Conselheiros Éticos / Técnicos. Cada estado terá um Coordenador Regional, que poderá indicar alunos formados e graduados a ministrar aulas, mas a autorização virá da presidência da associação após análises.



## **SEÇÃO VII – COMISSÃO DE ÉTICA E TÉCNICA**

Art. 18 - A COMISSÃO DE ÉTICA/TÉCNICA é o órgão que determinará regras e normas de comportamento e conduta ética, nas relações entre alunos, graduados, instrutores, professores, contramestres e mestres.

Art. 19 - A COMISSÃO DE ÉTICA/TÉCNICA será presidida pelo Presidente da Associação, tendo como conselheiros outros integrantes por ele indicados, além de mestres, contramestres, professores e alunos formados que eventualmente poderão vir a serem convocados pela presidência da COMISSÃO DE ÉTICA/TÉCNICA.

Art. 20 - Serão constituídas SUB-COMISSÕES DE ÉTICA/TÉCNICA REGIONAIS em cada estado ou micro-região, atuando com legitimidade aferida pela comissão de ética da matriz. As SUBCOMISSÕES DE ÉTICA REGIONAIS/TÉCNICA serão compostas por mestres, contramestres ou professores do estado ou micro-região, que devem trabalhar sempre reportando à COMISSÃO DE ÉTICA da matriz, levando à estância superior, os casos mais graves, caso ocorram.

Art. 21 - A transgressão de normas deste Código envolvendo membros de Estados diferentes, serão submetidas a uma Comissão Especial de Ética, composta por membros de outros Estados, que não os dos envolvidos. Além de ser julgada pela COMISSÃO DE ÉTICA/TÉCNICA da matriz.

## **SEÇÃO VIII - OBSERVÂNCIA DE CÓDIGO**

Art. 22 - Quando o membro estiver em dúvida sobre qualquer questão de ética e técnica que considere não prevista neste Código, antes de qualquer atitude, apresentará o caso em termos gerais à COMISSÃO DE ÉTICA para que esta se pronuncie, cabendo recursos à COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA.



## SEÇÃO IX - SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 23 - De acordo com a gravidade da transgressão, serão aplicadas as penalidades:

- ✓ Advertência (verbal)
- ✓ Advertência (escrita)
- ✓ Suspensão
- ✓ Multas
- ✓ Perda de graduação
- ✓ Desligamento
- ✓ Cassação de diploma

Art. 24 - A expulsão de integrantes da Escola de Capoeira Herança Guerreira vem exclusivamente do presidente, devendo esta ocorrer acompanhada de um parecer do CONSELHO ESPECIAL DE ÉTICA/TÉCNICA.

Art. 25 - Caberá recursos de decisão ao CONSELHO ESPECIAL DE ÉTICA/TÉCNICA, quando aplicada penalidade de cassação de diploma.

Art. 26º - O CONSELHO ESPECIAL DE ÉTICA comunicará ao responsável pelo integrante à ocorrência de qualquer transgressão e a penalidade que será aplicada a este.

Art. 27 - **CRIAÇÃO DE NÚCLEOS** (REGIONAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL):

- I. Deverá solicitar a DIRETORIA ADMINISTRATIVA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que analisado a viabilidade e a concorrência entre a própria associação;
- II. Obrigatoriamente todos os professores deverão ter toda a bateria de instrumentos (Gunga, Médio, Viola, 03 (caxixes) Atabaque, Agogô e 02 (dois) pandeiros);
- III. Porta o Certificado de Alvará para ministrar aulas.
- IV. Todos integrantes deverão portar a vestimenta oficial (Branca) em eventos oficiais da Escola de Capoeira Herança Guerreira;
- V. Todo professor terá um período de 30 (trinta) dias para uniformizar seus alunos com a vestimenta oficial da associação (feminina e masculina);



## **SEÇÃO X – PATROCÍNIOS**

Art. 27 - Todo patrocínio oficial será enviado para o conselho administrativo da Escola de Capoeira Herança Guerreira, para realização de eventos, a qual será estipulado o tamanho de cada logomarca na vestimenta, Cartazes ou Banners de acordo com o valor patrocinado.

## **SEÇÃO XI – MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO**

Art. 28 - Qualquer modificação deste Código somente será feita pela entidade nacional, em virtude de proposta de entidade estadual, comunicada às demais entidades estaduais com antecedência mínima de 90 dias.

Art. 29 - O presente código entrará em vigor em todo o Território Nacional na data de sua aprovação pela Entidade Nacional.